



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.309

de 29 de março de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito especial no orçamento vigente no valor total de R\$529.381,30 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa = 0010 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação = 0.009 – Amortização da Dívida Contratada

Natureza da Despesa = 3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 302.0000 – Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar

Valor = R\$ 252.802,54 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa = 0010 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação = 0.009 – Amortização da Dívida Contratada

Natureza da Despesa = 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 302.0000 – Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar

Valor = R\$ 276.578,76 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Art. 2º Conforme alude a classificação orçamentária prevista no Art. 1º desta lei, o crédito especial autorizado será utilizado para a amortização de dívida passiva do Município, especificamente para o pagamento antecipado do valor remanescente da desapropriação do prédio do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro,



Prefeitura do Município de São Pedro

compreendido pelas duas últimas parcelas com pagamento previsto para os anos de 2024 e 2025 (referência 9ª e 10ª parcelas), perfazendo o valor principal de R\$ 276.578,76, o qual nos termos do ajuste de origem, apresenta valor corrigido pelo IGPM de R\$ 545.753,92.

Parágrafo único. A antecipação de pagamento da dívida passiva do Município no valor de R\$529.381,30 representará uma vantagem econômica de 3% (três por cento) aos cofres municipais, conforme declaração anexa subscrita pelo Presidente do Hospital São Lucas, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º O valor do crédito especial consignado nesta lei será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 529.381,30 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Fica igualmente autorizada a suplementação desta dotação para cobertura de despesas relativas a atualização monetária da dívida constantes no projeto de lei objeto do referido crédito especial.

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP.-

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF sob o CNPJ 70.914.171/0001-01, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Luis Antonio Claret Olivieri, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 7.672.170 e do CPF 016.411.968-07, vem, respeitosamente, ante V. Exa., requerer a antecipação do valor remanescente da desapropriação do prédio onde está instalado este nosocômio, mais precisamente, das duas últimas parcelas, as quais têm seu vencimento previsto para os anos de 2024 e 2025 (parcelas 9 e 10), cujo valor original seria de R\$ 276.578,76 O(duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Por oportuno lembrar, que citado valor, deverá ser corrigido pelo IGPM até a data do efetivo pagamento.

Assim, tomando-se por base o índice previsto para o reajuste das parcelas, temos, que para o mês de fevereiro/2022, o valor total atinge importância de R\$ 545.753,92 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Para que haja uma contrapartida, para o atendimento deste pedido, o Hospital requerente oferece, à municipalidade, um abatimento de 3% (três por cento), sobre o valor total da dívida atualizada.

Considerando o valor ofertado a título de abatimento (R\$ 16.372,62), temos que o valor da antecipação pretendida atinge o importe de R\$ 529.381,30 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Por fim, justifica-se o pedido de antecipação desses valores, em virtude da necessidade de liquidação de obrigação assumida nos autos do processo 0001058-28.2006.8.26.0584, onde figura como autora a empresa MESSER GASES LTDA (AGA SOCIEDADE ANÔNIMA).

Termos em que,
P. Deferimento.

São Pedro, 01 de fevereiro de 2022.

Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro
Luis Antonio Claret Olivieri